

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA**

**AVISO DE SUSPENÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025**

O Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, torna público a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00012/2025, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, considerando pedido de impugnação de edital. Pelo presente informamos que os autos do processo seguem para análise jurídica, e será publicado posteriormente nova data para a realização do certame. Informações: das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado.
E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br.

Nova Floresta - PB, 21 de Fevereiro de 2025
FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA - Pregoeiro Oficial

PUBLICAR:

☐ - Diário Oficial do Estado - **22.02.25**

Impugnação ao Edital Nova Floresta



De <juridico1@esblight.com.br>
Para <dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br>
Cópia <licitacao@esblight.com.br>, <juridico@esblight.com.br>
Data 2025-02-20 12:20
Prioridade Mais alta

Impugnação Nova Floresta PB.pdf (~11 MB) 5ª Alterac a o Contratual - 02-09-2024 (1).pdf (~2,0 MB) CNH Digital Fernando.pdf (~98 KB)

ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DE PARAÍBA.

EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PARAÍBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250212PE00012
LICITAÇÃO Nº. 00012/2025

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada em Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL., Supra mencionado, que se faz nos termos em anexo.

Para quaisquer dúvidas nos colocamos a disposição!

Solicitamos confirmação de recebimento.

Atenciosamente,



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente a você ou se houver necessidade de esclarecimento, por favor entre em contato com o remetente. Estas informações são confidenciais, não divulgue a terceiros.



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-48 IE: 039/0156124

**ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE NOVA FLORESTA, ESTADO DE PARAÍBA.**

**EXCELENTÍSSIMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PARAÍBA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250212PE00012

LICITAÇÃO Nº. 00012/2025

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada em Manaus, Amazonas, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fernando Carbonera, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.164 Da Lei 14.133/2021 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

I-TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE:

Nos termos do artigo 164 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a natureza jurídica e empresarial da impugnante contempla o objeto licitado, demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

II- FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Os princípios que regem as licitações públicas estão insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no artigo 11º da Lei nº 14.133/2021 com destaque à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Portanto, a Impugnante aguardará a decisão fundamentada da impugnação pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará tutela no Tribunal de Contas competente (art. 170 da Lei n. 14.133/2021), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária a suspensão da abertura a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e omissões que maculam o certame, conforme passaremos a demonstrar.

III- DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

DA AUSÊNCIA DE REGISTRO E CERTIFICADO DO INMETRO PARA LUMINÁRIAS DE LED DOS ITENS 56 E 57:

O Edital não solicita que seja apresentado certificado ou Registro Inmetro, documento de extrema importância que deveria ser cobrado na fase de habilitação juntamente com os demais documentos.

Deixar de requer à apresentação de Certificação e Registro do INMETRO quando tal exigência são regulamentadoras para a venda de Luminárias de LED no Brasil, fere o princípio da legalidade e ampla concorrência, ao estabelecer critérios claros e objetivos, o edital proporciona um ambiente justo e transparente para todos os concorrentes.

No Brasil, a obrigatoriedade do registro perante o Inmetro para luminárias de LED está estabelecida pela legislação vigente, que busca garantir a segurança e a qualidade dos produtos oferecidos no mercado. O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) é responsável por regulamentar e fiscalizar diversos produtos, incluindo as luminárias de LED.

A certificação e registro perante o Inmetro são obrigatórios para todas as luminárias de LED comercializadas no Brasil, e a falta de certificação pode resultar em penalidades para os fabricantes e importadores, incluindo multas e apreensão dos produtos.

Nos editais em que o objeto é o fornecimento de produtos é necessária a descrição completa dos produtos a serem fornecidos. Nesse caso como trata-se de fornecimento de luminárias precisam integrar-se as especificações técnicas das luminárias como **fluxo luminoso, vida útil, garantia, eficiência energética, fator de potência, índice de reprodução de cor, grau de proteção, tomada de 07 ou 03 pinos, resistência mecânica, ajuste de ângulo.**

- **Fluxo Luminoso**

Quanto ao **fluxo luminoso** é estabelecido na Portaria 62 do INMETRO:

2.12 Vida nominal da manutenção do fluxo luminoso - Lp

Tempo de operação em horas no qual a luminária com Tecnologia LED irá atingir a porcentagem “p” do fluxo luminoso inicial. A declaração da manutenção do fluxo luminoso pode ser definida conforme as categorias apresentadas abaixo:

L80 (h): tempo para a luminária atingir 80% do fluxo luminoso inicial;

L70 (h): tempo para a luminária atingir 70% do fluxo luminoso inicial.

Portanto, é necessário que o Município apresente o fluxo luminoso para cada potência de Luminárias de LED.

Eficiência Energética

Conforme estabelecido na Portaria 62, considera-se eficiência energética, a razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W):

2.4 Eficiência energética

Razão entre as grandezas medidas do fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W).

Além disso, os consumidores também são beneficiados com essa regulamentação, pois têm a garantia de adquirir produtos seguros e de qualidade.

DA AUSÊNCIA DO SELO PROCEL PARA LUMINÁRIAS DE LED DOS ITENS 56 E 57:

O edital não faz menção à necessidade de que as luminárias de LED possuam SELO PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica). Essa certificação garante ao consumidor a compra de um produto de qualidade, eficiência energética e segurança, requisitos básicos em conformidade com as normas vigentes e principalmente um produto que consome menos energia elétrica.

“Esse programa já existe desde 1985 promovendo o uso produtivo da energia elétrica e combatendo o seu desperdício. Desde então, as ações do Procel contribuem para o aumento da eficiência dos bens e serviços, para o desenvolvimento de hábitos e conhecimentos sobre o consumo eficiente da energia.” Fonte: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/selo-procel-leva-mais-economia-e-sustentabilidade-aos-brasileiros>

Sendo assim, sugerimos que a Comissão de Licitação inclua uma cláusula no edital exigindo que as luminárias de LED ofertadas estejam devidamente certificadas pelo INMETRO e pelo PROCEL, conforme as normativas e regulamentações pertinentes, essa medida não apenas assegurará a qualidade dos produtos adquiridos, mas também promoverá a eficiência e segurança necessárias para o cumprimento das demandas do órgão licitador.

A modalidade do Pregão seja ele presencial ou eletrônico define como critério obrigatório o emprego do tipo menor preço, justamente com o objetivo de garantir economia aos escassos recursos públicos, uma vez que promove tamanha concorrência que propicia ao Poder Público adquirir produtos ou contratar serviços simples pelo menor custo-benefício disponível no mercado.

DESCRIPTIVO VAGO DOS ITENS 56 E 57:

4.2.5 As luminárias devem atender a eficiência energética mínima (EE) de 68 lm/W, bem como ser classificada nas classes Eficiência Energética da Tabela 5.

Tabela 5 – Eficiência Energética para Luminárias com Tecnologia LED

Classes	Nível de Eficiência Energética (lm/W)	Valor Mínimo Aceitável Medido (lm/W)
A	$EE \geq 100$	98
B	$90 \leq EE < 100$	88
C	$80 \leq EE < 90$	78
D	$70 \leq EE < 80$	68

Se a Portaria 62 do INMETRO estabelece uma eficiência energética de 100 lm/w, para as luminárias de Classe A, as luminárias que apresentam uma eficiência energética ≥ 100 lm/w (maior ou igual a 100 lúmens/W) atenderão a normativa que ampara a Luminárias de LED. Desta forma, a Portaria 62 do INMETRO regulamenta e garante os requisitos técnicos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública Viária, uma vez que as famílias dos produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios acreditados que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios. Conclui-se que uma luminária de LED que apresenta eficiência energética de ≥ 100 lm/w (maior ou igual a 100 lúmens/W) está conforme ao INMETRO, porém é o mínimo estabelecido pelo INMETRO, portanto, uma luminária de 155 lm/W é razoável para atender os parâmetros e apresentar uma eficiência energética de acordo com a tecnologia LED.

• Vida Útil

1. O tempo (t), corresponde ao máximo valor permitido pela extrapolação da TM-21, ou seja, 6 vezes o valor do tempo de ensaio dos dados da LM-80.

Tabela 1 – Opção 1 TM-21 Requisitos de Manutenção de Fluxo Luminoso Projetado.

Ponto final projetado	Manutenção de fluxo exigido para produtos de 50.000 h
36.000 h	$\geq 77,35 \%$
38.500 h	$\geq 75,98 \%$
42.000 h	$\geq 74,11 \%$
44.000 h	$\geq 73,06 \%$
48.000 h	$\geq 71,01 \%$
49.500 h	$\geq 70,25 \%$
50.000 h	$\geq 70,00 \%$

1.2 Opção 2: Desempenho da Luminária

1.2.1 Em casos onde a Opção 1: Desempenho do Componente não puder ser aplicada, como produtos utilizando ópticas secundárias com fósforo remoto ou quando os dados da LM-80 não são disponíveis, os fornecedores podem demonstrar a conformidade de manutenção do fluxo luminoso através dos requisitos do desempenho da luminária.

1.2.1.1 A conformidade do desempenho da luminária para a manutenção do fluxo luminoso é verificada submetendo a luminária completa aos testes fotométricos da LM-79, comparando o fluxo luminoso inicial (tempo = 0 h) com o fluxo luminoso após 6.000 h de operação (tempo ≥ 6.000 h).

1.2.1.2 O relatório do teste deve demonstrar uma porcentagem mínima da manutenção do fluxo

luminoso, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Requisitos de manutenção de fluxo luminoso para a luminária com tecnologia LED.

Vida nominal declarada	Manutenção do fluxo luminoso mínima a 6 000 h
50.000 h	95,8 %

2. QUALIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE CONTROLE ELETRÔNICO CC OU CA PARA MÓDULOS DE LED

2.1 O dispositivo de controle eletrônico para os LED, tipo independente ou embutido, deve ser testado na situação de aplicação (dentro da luminária, se designado para tal) em condições nominais de operação (tensão nominal e temperatura ambiente), medindo a temperatura de carcaça do controlador no ponto indicado (tc). Para o ensaio, a luminária deve operar numa temperatura ambiente de 35°C.

2.2 A conformidade desse item é verificada se a temperatura medida de (tc) for menor ou igual ao valor de temperatura garantida e especificada pelo fabricante do controlador de LED que garanta uma expectativa de vida mínima de 50.000 h.

Embora a Portaria do INMETRO estabeleça o mínimo de 50.000 (cinquenta mil) horas, conforme verificação na lista Procel, mais de 30 fabricantes possuem Luminárias de LED com vida útil de 100.000 (cem mil) horas ou mais, portanto, cabe ao ente licitador solicitar vida útil razoável.

• Garantia

A Portaria 62 do INMETRO estipula que a garantia mínima do produto deve ser de 60 meses a partir da data da nota fiscal ao consumidor, o que reflete o padrão de mercado estabelecido.

Portanto, é recomendável revisar a exigência de garantia para garantir que esteja alinhada com as práticas de mercado e seja razoável em relação às expectativas de durabilidade e desempenho das luminárias de LED disponíveis atualmente.

• Fatores de Potência

A Portaria nº 62, estabelece que o fator de potência pode ser igual a 0,92 sendo que o fator de potência de 0,98 atenderia os requisitos do Município e não restringiria a participação de fabricantes.

4.2.2 O fator de potência das luminárias deve atender aos requisitos a seguir.

4.2.2.1 O fator de potência medido do circuito não pode ser inferior ao valor declarado por mais de 0,05, quando a luminária é alimentada com tensão e frequência nominais.

4.2.2.2 O fator de potência deve ser igual ou maior que 0,92.

Dessa forma, sugerimos o fator de potência de 0,98, que atende ao município e não restringe a concorrência de diversos licitantes, proporcionalmente assim um certame dentro da legalidade.

- **Índice de reprodução de cor**

A Portaria nº 62, estabelece que o índice de Reprodução de cor deve ser ≥ 70 . Vejamos:

B.4 Índice de Reprodução de Cor – IRC

B.4.1 O Índice de reprodução de cor de uma fonte de luz é um conjunto de cálculos que fornece a medida do quanto as cores percebidas do objeto iluminado por esta fonte se aproximam daquelas do mesmo objeto iluminado por uma fonte padrão (iluminante de referência). A quantificação é dada pelo índice de reprodução de cor geral (Ra), que varia de 0 a 100. Somente para o caso das fontes de luz tipo luz do dia, o significado do Ra é uma medida do quanto a reprodução das cores por esta fonte se aproxima daquela pela luz natural. Quanto maior o valor de Ra, melhor a reprodução da cor.

B.4.2 As luminárias públicas com tecnologia LED deverão apresentar $Ra \geq 70$.

- **Grau de proteção:**

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 do INMETRO, conforme o Subitem 4.1.5.1 da referida Portaria, as luminárias devem possuir grau de proteção IP 66, conforme estabelece:

4.1.5.1 Os alojamentos das partes vitais (LED, sistema óptico secundário e controlador) devem ter no mínimo grau de proteção IP-66, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010 (Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios).

Portanto, se a norma regulamentadora da luminária estabelece proteção mínimo contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade de grau IP 66, não é razoável o Município exigir grau diferente do que o estabelecido pela referida Portaria, restringindo consideravelmente a participação de muitas marcas disponíveis no mercado brasileiro.

- **Tomada de 07 ou 03 pinos**

No presente caso, o Edital apresenta um descritivo vago das tomadas base para relés, o que acarreta uma série de implicações adversas tanto para os órgãos responsáveis pela contratação quanto para os licitantes particulares. A ausência de um descritivo claro e detalhado dificulta os procedimentos de avaliação das propostas por parte dos órgãos encarregados. Tal lacuna pode resultar em decisões fundamentadas em critérios subjetivos ou inadequados.

As tomadas para relés também conhecida como bases para relés são utilizadas para facilitar a instalação e manutenção de relés com conectores padrão ABNT NBR-5123. Os relés por sua vez são dispositivos para controle automático da iluminação que operam por princípio elétrico ou térmico. Sugerimos que o edital solicite tomada base para relé 3 e 7 pinos e relé fotoelétrico, pois possui um sensor que varia a sua resistência de acordo com a intensidade da luz, ligando e desligando-se de forma automática.

- **Resistencia mecânica:**

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, portanto para que sejam comercializadas, deverão obrigatoriamente ser certificadas e homologadas no INMETRO. Também é de fundamental importância destacar que a Norma da Portaria 20 do INMETRO solicita o atendimento do mínimo exigido que é o IK 08, para que as luminárias atendam os requisitos do INMETRO, visível é o direcionamento a poucos concorrentes que poderão participar do certame.

A.5.5 Proteção contra impactos mecânicos externos

As luminárias devem possuir uma resistência aos impactos mecânicos externos correspondente, no mínimo, ao grau de proteção IK08, segundo a norma ABNT NBR IEC 62262. Após a aplicação dos impactos, as amostras não devem apresentar quebras ou trincas ao longo de sua estrutura.

Recomenda-se a adoção de um nível de proteção mais compatível com o uso pretendido, como IK09.

- **Ajuste de ângulo**

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 20 de 15 de fevereiro de 2017 do INMETRO, é de fundamental importância destacar que a Norma da Portaria 20 do INMETRO, sobre o ajuste de ângulo das luminárias, vejamos:

B.3.2 Controle de distribuição luminosa

O controle de distribuição luminosa é obtido pela razão, em percentual, da maior intensidade luminosa nos ângulos ou entre eles, indicados pela Tabela 5, pelo somatório do fluxo luminoso da(s) lâmpada(s).

Tabela 5 – Controle de distribuição luminosa

CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO LUMINOSA - CDL		
Luminária a Vapor Metálico		CDL(%) = (Cd x 100) / fluxo lamp(s)
		ENCE
Totalmente limitada	acima de 90°	0
	acima de 80° até 90°	≤ 10
Limitada	acima de 90°	≤ 2,5
	acima de 80° até 90°	≤ 10
Semi-Limitada	Acima de 90°	≤ 5
	Acima de 80° até 90°	≤ 20

B.3.2.1 Deve ser informada a classificação CDL correspondente aos ângulos de elevação possíveis na instalação, dentre as seguintes: 0°, 5°, 10°, 15°.

Portanto para o ajuste de ângulo sugere-se +/-5°.

DA CONFECCÃO DO CORPO DA LUMINÁRIA DOS ITENS 56 E 57:

É necessário que a Administração Pública descreva a confecção do alumínio para entrega da luminária de LED que atendem a Portaria 62/2022 do INMETRO.

Ademais, vale ressaltar o Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário:

“em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Ora, quando houver mais de um modelo de produto que seja eficaz, qualificado e cumpra com as necessidades públicas, é necessário que todas formas que satisfaçam a demanda possam ser ofertar, promovendo os princípios da competitividade e

impessoalidade, bem como, em face da vedação aos agentes públicos de admitir prever e incluir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

No processo licitatório em exposto, que demanda luminárias de alta resistência e qualidade a luminária pode ter o corpo em liga de alumínio injetado, apontando sua idêntica qualificação.

DA TEMPERATURA DE COR DOS ITENS 56 E 57:

Todas as luminárias devem obedecer a Portaria 62 de 17 de fevereiro de 2022 do INMETRO, conforme o item 4.2.6 e tabela 6 da referida Portaria, as luminárias devem possuir temperatura de cor entre 2.700K e 6.500K, sendo 2.700K o mínimo e 6.500K o máximo, conforme estabelece:

Tabela 6 – Temperatura de cor correlata e tolerâncias

Valor Mínimo (K)	TCC Nominal (K)	Valor Máximo (K)
2.580	2.700	2.870
2.870	3.000	3.220
3.220	3.500	3.710
3.710	4.000	4.260
4.260	4.500	4.746
4.746	5.000	5.312
5.312	5.700	6.022
6.022	6.500	7.042
TCC Flexível (2.800 – 5.600K)		TF ⁱ ± ΔT ⁱⁱ
i) TF deve ser escolhido em passos de 100 K (2.800, 2.900, ..., 5.400 K), excluindo os valores nominais da TCC listados acima.		
ii) ΔT deve ser calculado por $\Delta T = 1,1900 \times 10^{-8} \times T^3 - 1,5434 \times 10^{-4} \times T^2 + 0,7168 \times T - 902,55$		

Se a Portaria 62 define uma variação de 2700K e 6500K, porque o ente público está solicitando uma luminária com a maior temperatura correlata, sendo que **temperaturas de Cor de 4000K e 5000K atendem perfeitamente os objetivos do Município quanto à Iluminação Pública.**

A escolha certa da temperatura de cor, além de possibilitar a participação de mais licitantes, proporciona o alcance do objetivo do processo licitatório, que é a escolha da proposta mais vantajosa para o ente público, promovendo economia nos cofres públicos municipais.

A maioria das marcas disponíveis no mercado de luminárias públicas de LED apresentam temperatura de cor na faixa de 4000K e 5000K, além do

cumprimento da Portaria 62 do INMETRO, o setor industrial levou em consideração **uma questão de saúde pública.**

No contexto de saúde pública, devemos analisar qual a influência da temperatura de cor na vida das pessoas. O ser humano tem sua vida guiada pelos estímulos visuais e toda a sua fisiologia é baseada no ciclo do dia e da noite, tendo o auge de suas atividades no meio do dia e repousando durante a noite. No meio do dia, temos o auge de nossa atividade, e no fim da tarde estamos cansados e nos preparando para entrar em repouso.

Desta forma, o início do dia e o fim do dia devido a posição do sol, tem temperaturas de cor mais baixas (na faixa de 3000K – Vermelhadão) e no meio do dia temperaturas mais altas, na faixa de 6000K (branco puro). Portanto no final do dia, as cidades devem optar por uma temperatura de cor que propicie claridade para a segurança dos transeuntes e equilíbrio de temperatura para propiciar uma temperatura menos ativa a possibilitar o descanso dos moradores dentro de suas casas e apartamentos.

Quanto maior a temperatura de cor, maior será a irritabilidade dos moradores, impedindo o conforto e o descanso. Doenças do sono causam consequências sérias na vida dos trabalhadores, trazendo muitos malefícios à saúde humana.

Em suma, não há razão que justifique as especificações/exigências consubstanciadas no item mencionado, que não encontra respaldo legal e restringe, indevidamente, a competitividade.

No que atine ao princípio da competitividade, o Eg. TCU entende que a indevida restrição da competitividade é capaz de tornar nulo todo o procedimento licitatório, uma vez que restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferência e distinção entre os licitantes.

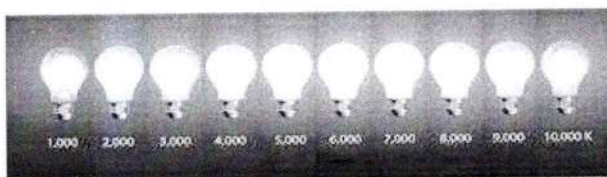
Outro ponto importantíssimo é o trabalho que a Associação Internacional do Céu Escuro (IDA) vem apresentando sobre a poluição luminosa que as luminárias de alta temperatura de cor produzem. A poluição luminosa é o tipo de poluição causada por luzes artificiais, típica dos grandes centros urbanos. Ela interfere em diversos ecossistemas e causa efeitos negativos à saúde humana e dos animais.

Assim funciona nossa visão: quando a luminosidade é elevada, nossas pupilas se contraem, reduzindo a quantidade de luz que atinge as retinas, no fundo de nossos olhos. Conforme a luminosidade diminui, as pupilas se dilatam, permitindo que as retinas recebam mais luz. Assim conseguimos enxergar bem, mesmo em ambientes com baixa luminosidade.

O projeto de Lei para NBR 5101 de 2022 também apresenta a redução de temperaturas de cor, visto que é uma questão de saúde pública e sua redução trará benefícios ao ecossistema, aos seres humanos e animais.

A Associação Brasileira da Indústria de Iluminação no Brasil – ABILUX, recomenda a utilização para iluminação pública de temperatura de cor de 4000k a 5000k, vejamos:

TEMPERATURA DE COR (TCC)



Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

A International Astronomical Union Office for Astronomy Outreach está em luta para a redução da temperatura de cor no planeta, considerando os riscos a humanidade e ao ecossistema. Em anexo, cartilha ABILUX de Poluição Luminosa.

VALOR DAS LUMINÁRIAS DE LED:

O edital em questão estabelece valores para as luminárias que estão significativamente abaixo dos praticados no mercado atual.

Tal discrepância pode indicar a possibilidade de produtos de origem duvidosa, sem as certificações adequadas ou que não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos por normas técnicas vigentes.

A fixação de preços muito abaixo do mercado abre espaço para a participação de empresas estrangeiras que possam oferecer produtos com procedência

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus AM
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br

duvidosa ou sem as devidas certificações exigidas pelas normas brasileiras. Isso não apenas compromete a qualidade e a segurança dos produtos adquiridos, mas também contraria os princípios de competitividade justa e equitativa estabelecidos pela legislação de licitações.

É fundamental que os produtos adquiridos pelo órgão público atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelas normas brasileiras, garantindo assim a eficiência e a durabilidade esperadas, além de assegurar a proteção do patrimônio público e dos usuários finais dos serviços.

ITEM	POTÊNCIA	VALOR EDITAL	VALOR MÉDIO DO MERCADO
56	100W	R\$ 109,67	R\$ 500,00
57	200W	R\$ 388,33	R\$ 800,00

Portanto os valores apresentados estão desatualizados e em desconformidade com o mercado brasileiro.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos valores estipulados para as luminárias de LED do edital, de modo a refletir os preços de mercado condizentes com produtos que atendam às normas técnicas e de segurança vigentes no Brasil. Esta medida visa garantir a participação de empresas idôneas e comprometidas com a qualidade, evitando a concorrência desleal e aquisições que possam comprometer a eficácia e a segurança das instalações.

IV-CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A incorreção das exigências técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do

certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Além de impossibilitar a participação de várias marcas disponíveis no certame, se houver restrição de participantes haverá o direcionamento a poucos concorrentes, ou a um único concorrente.

Ademais, tratando-se de Licitação Registro de Preços- Menor preço por Item, tem como finalidade a obtenção de uma Proposta de Preços mais vantajosa, bem como a aquisição de um produto de qualidade combatível com os objetivos do ente público em face de possibilitar uma iluminação pública eficiente e econômica.

Sendo assim, para a manutenção quanto o menor preço e a proposta mais vantajosa, deverá o ente licitador rever as especificações técnicas solicitadas, garantindo os princípios de legalidade e isonomia.

A incorreção das exigências ou a falta de especificações técnicas apontadas na presente Impugnação, fere o princípio da ampla concorrência e traz redução significativa de proponentes, neste sentido, no Acórdão 2.383/2014 proferido pelo TCU-Plenário, destaca:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Reitera-se que este Edital não merece prosperar sem a modificação dos fatos citados, que permanecendo dessa forma descaracteriza-se os princípios da legalidade, moralidade e igualdade.

V- PEDIDO

Razões pelas quais, requer o acolhimento da presente impugnação para a adequação do Edital aos termos da Lei, com a retificação/inclusão das especificações técnicas

Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Distrito Industrial I, Manaus AM
juridico@esblight.com.br; www.esblight.com.br



ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.
CNPJ: 13.348.127/0001-43 IE: 039/0156124

e o deferimento para os fatos solicitados para as luminárias de LED, possibilitando assim a lisura e legalidade ao certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Manaus, AM, em 20 de fevereiro de 2025.

Franciele Gaio
Advogada
OAB/RS 107.866

FERNANDO
CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por
FERNANDO CARBONERA:00727055070
Dados: 2025.02.20 11:53:52 -03'00'

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70